

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PONTAL DO PARANÁ
CMDM

Capítulo I – Das disposições iniciais

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pontal do Paraná, instituído pela Lei Municipal nº 1822, de 29 de junho de 2018, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas à mulher, com sede no município de Pontal do Paraná, e abrangente em todo seu território municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política da mulher, no nível de direção superior, reger-se-á por esse regimento Interno.

Parágrafo único: São equivalentes para fins deste regimento interno, as expressões Conselho Municipal, CMDM e conselho.

Capítulo II - Da Composição, estrutura e Funcionamento
Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto paritariamente por 12 (doze) membros efetivos com respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 6 (seis) representantes de organismos da sociedade civil indicadas pelas entidades, movimentos e organizações constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos de atendimento direto as mulheres; capacitação e qualificação profissional ou que desenvolvam estudos, pesquisas e atividade para a mulher;

II – Seis (6) representantes Governamentais:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- f) 01 representante da Guarda Civil Municipal - GCM.

Art. 3º - As entidades não governamentais serão eleitas na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher também chamada de Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, dentre os delegados presentes, sendo seus representantes titular e suplente indicados através de ofício dirigido ao CMDM, sob a Fiscalização do Ministério Público, devendo ser homologadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos Secretários e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares dos cargos ou servidores das secretarias Municipais a que se refere o Art. 2º, inciso II, desta lei, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo se necessário.

Art. 5º - Os representantes da Guarda Civil Municipal - GCM, serão indicados pelo Secretário da pasta ao qual a GCM está vinculada e nomeados pelo Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo se necessário.

Art.6º - A função de membro do CMDM não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, em caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, cargo ou função a que o mesmo tenha vínculo, tanto na iniciativa privada quanto pública, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art.7º - A escolha e a indicação dos representantes das entidades não governamentais processar-se-ão de conformidade com o disposto no Art. 31º do presente Regimento.

§ 1º Deverão, preferencialmente, ser indicados ou eleitos como representantes titulares de órgãos governamentais, funcionários efetivos da municipalidade.

§ 2º - Havendo vacância do cargo de Presidente, assumirá interinamente a Vice-Presidente, devendo ser eleita desde que no mesmo segmento, uma nova presidente, devendo o novo pleito eleitoral ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º Havendo vacância de demais cargos da diretoria, deverá ser eleita desde que no mesmo seguimento, uma nova representante, devendo o novo pleito eleitoral ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

Estrutura

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui a seguinte estrutura:

I – Comissão Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II – Comissões Técnicas constituídas por resolução do Conselho composta por membros do conselho;

III – Plenário convocado pelo Conselho com participação de entidades da sociedade civil representadas por seus delegados para deliberações sobre mobilização popular; realização de manifestações de repúdio, formação de comissões, destituição da diretoria do Conselho ou do próprio Conselho.

§ 1º - A comissão deverá ser paritária podendo convidar técnicos para suporte conforme temática.

§ 2º - A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes em reunião convocada com esse fim; por pelo menos, 2/3 dos integrantes;

§ 3º - As comissões serão constituídas por resolução do CMDM, na forma prevista no regimento interno.

§ 4º - Deverá haver alternância entre governamental e não governamental na mesa diretora.

§ 5º - As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Parágrafo único: Cabe ao órgão gestor da Política de Assistência Social, responsável pelo CMDM prover o conselho de infraestrutura, recurso materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagem, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele.

Funcionamento

Art. 9º - Reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em plenária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de sua Presidente ou da maioria absoluta de suas representantes, observado o prazo mínimo de 2(dois) dias para a convocação da reunião ordinária e para a extraordinária mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 10º - As reuniões do CMDM realizar-se-ão em primeira convocação com o “quórum” mínimo de 2/3 de seus membros paritariamente, e em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira com qualquer número de participantes.

Art. 11º – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do CMDM ou por 50 % (cinquenta por cento) dos membros, para trato de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 2 (dias) dias, devendo recair sua realização, preferencialmente, em dia útil, com o mesmo “quórum” estabelecido no artigo anterior.

§ 1º As datas das Reuniões Ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano, considerando-se convocados todas as conselheiras em respeito ao cronograma, aplicando-se o art.9º para confirmação da reunião.

§ 2º Para a convocação das Reuniões Extraordinárias, o prazo estabelecido no caput poderá ser reduzido mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente.

§ 3º Para convocação aceitar-se-á como convocação o contato via telefone, correio eletrônico, mensagem, etc.

§ 4º As reuniões da Plenária ocorrerão nos equipamentos públicos da Secretaria responsável pela execução da política de defesa dos direitos da mulher, ou, excepcionalmente, em outro local, sendo qualquer mudança justificada antecipadamente e a convocação levada a efeito com antecedência de 48 horas.

§ 5º Poderão ocorrer reuniões itinerantes desde que acordadas em reunião anterior e respeitando o disposto no § 4º sob o local a ser realizada a reunião: “ocorrerão nos equipamentos públicos da Secretaria responsável pela execução da política de defesa dos direitos da mulher”.

§ 6º Estabelece-se como data da reunião toda 3ª sexta-feira do mês.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias, quando não convocadas no próprio plenário, sê-lo-ão mediante aviso por telefone, e_mail, ou mensagem aos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a respectiva pauta.

Art.13º - As decisões do Conselho serão aprovadas por meio de resoluções, que serão encaminhadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 14º – Em todas as reuniões plenárias será lavrada ata com exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações constantes na Ordem do Dia, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Art.15º- Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelas conselheiras, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

§ 1º O CMDM tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, excetos nos casos previstos neste regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 2º Durante a sessão plenária, cada representante titular do CMDM terá direito a um único voto por matéria.

§ 3º Os assuntos urgentes serão decididos pelo Presidente em exercício, “*ad referendum*” da Plenária na próxima reunião do Conselho.

§ 4º As reuniões são abertas à participação de todo o cidadão, que terá direito a voz, quando autorizado.

§ 5º As reuniões do CMDM serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com legislação específica.

§ 6º Serão convidados a participar das reuniões plenárias ordinárias, ou extraordinárias, um representante do Ministério Público e um representante da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e demais órgãos que possam contribuir para efetivação dos Direitos da Mulher.

§ 7º Os documentos oficiais originais pertencentes ao CMDM não poderão ser retirados das dependências e dos arquivos, podendo ser consultados ou requeridos em forma de cópia, observado o sigilo legal, quando for o caso.

Art.16º - As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I – Abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II – Leitura da ata da reunião anterior, que deverá ser enviada às conselheiras com 7 (sete) dias de antecedência para apreciação da mesma;

III – apreciação e assinatura da ata, para que ela possa ser anexada à lista de presença do dia em que foi discutida e aprovada. Os assuntos porventura pendentes de aprovação devem ser tratados preliminarmente para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;

IV – Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

Capítulo III - Atribuições

Art. 17º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos da mulher no município de Pontal do Paraná, tendo como atribuições:

I - Assessorar os órgãos governamentais na elaboração e no acompanhamento dos planos setoriais garantindo a inclusão e a preservação dos direitos da mulher em todos os seguimentos

II - Defender a implantação, implementação e manutenção de serviços, programas e ações no combate à exploração sexual e todos o tipo de abuso e violência contra mulher;

II - Promover, acompanhar e fiscalizar a execução de ações, programas que priorizem a questão de gênero;

IV - Incentivar e promover a inserção da mulher em entidade de representação, estimulando sua organização social e política;

V - Defender os direitos da mulher, fiscalizando e buscando o cumprimento das elas de garantias de direito da mulher a nível Municipal, Estadual e Federal;

VI - Promover fóruns, debates, estudos, pesquisas, cursos que tratam de questões pertinentes a mulher;

VII - Promover a política global visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

VIII - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção da mulher na vida socioeconômica, política e cultural do municipal de Pontal do Paraná;

IX - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

X - Acompanhar e avaliar a Proposta Orçamentaria do Município, indicando ao órgão gestor da Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste conselho;

XI - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

XII - Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas tenham implicação nos direitos da mulher;

XIII - Incentivar, apoiar e fomentar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XIV - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;

XV - Pronunciar-se, emitir parecer e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da mulher;

XVI – Fomentar a criação de políticas públicas que assegurem os direitos das mulheres no Município de Pontal do Paraná;

XVII – Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas de defesa e garantia de direitos.

XVIII – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Art.18º - Caberá ao CMDM, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de suas integrantes, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novas representantes.

§ 1º – Para a organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, o CMDM constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

Capítulo IV - Competências

Art.19º – À Presidente do CMDM compete:

I – Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – Dirigir as atividades do Conselho;

III - Decidir sobre as questões de ordem;

IV – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

V – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho

VI – Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembléias por ela presididas.

VII - praticar os demais atos dentro das suas atribuições que se façam necessários para que sejam cumpridas as finalidades do Conselho Municipal da Mulher;

VIII - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões;

IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

X - Decidir acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, ad referendum;

XI - zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal da Mulher e a plena execução de suas atribuições e deliberações;

§1º - A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e na ausência simultânea de ambas, o Conselho será presidido pela 1ª Secretária, ou pela 2ª se assim for necessário.

§2º - A Presidente do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo único: Enquanto o CMDM não dispuser de um local, ou sala destinada ao conselho para a organização e arquivamento de seus papéis e documentos, os mesmos ficarão sob a guarda da presidente ou conselheira designado pela mesma.

Art.20º - À vice-presidente compete:

I – Substituir a Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art.21º – À Secretária do CMDM compete:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – Elaborar juntamente com a presidente, a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art.22º - O 2º secretário substituirá o 1º secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art.23º – Às conselheiras compete:

I - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

II - Participar, com compromisso, quando estiverem compondo comissões técnicas exercendo as atribuições a estas inerentes;

III - Relatarem as matérias que lhes forem atribuídas e votar nas reuniões;

IV - Proporem e requererem esclarecimentos que sirvam para melhor apreciação das matérias em estudo;

V - Desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pela mesa Diretora, colaborando na edição de textos, ofícios, atas, apresentar ao Plenário, matérias de interesse da instituição que representa, como também outras demandas da população feminina;

VI - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho nos debates e discussões do Plenário;

VII - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente ou pelo C.M.D.M;

VIII - propor a formação de Comissões para estudo e proposta de matérias para apreciação do Plenário;

IX - Atuar na mobilização da sociedade visando a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

§ 3º Na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por uma coordenadora escolhida entre as novas conselheiras.

Capítulo IV - Organização e Representação

Art.24º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo durante o mandato, sendo permitida apenas uma única recondução consecutiva de seus membros, POSSIBILITANDO a rotatividade de seus membros.

Art. 25º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Art. 26º - A composição da Assembléia Geral deverá garantir a paridade dos segmentos governamental e não-governamental.

Art.27º - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas Assembléias.

Art.28º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância.

Art.29º – Cada entidade ou órgão terá direito apenas a uma única vaga no conselho;

Parágrafo único: Não poderá participar como substituto ou novo integrante o membro que:

I – Já tiver sido reconduzido pela segunda vez como membro.

II – Já tiver participado como membro do conselho e já tiver solicitado seu desligamento voluntário; e/ou tiver sido substituído pela entidade por vacância ou solicitação de desligamento da mesma.

III - Quando desvincular-se do órgão de origem de sua representação.

Capítulo VI

Das comissões de trabalho

Art.30º - As Comissões, permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da maioria absoluta presente na sessão plenária através de Resolução, sendo constituídas para estudos e trabalhos especiais relacionados à sua competência.

I- As comissões técnicas serão constituídas de no mínimo 2 (dois) membros efetivos, devendo ser paritária;

II – Os grupos deverão eleger entre os membros um Coordenador e um Secretário;

III - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões serão apresentados em forma de parecer, relatórios ou esboço de resoluções e posteriormente submetidos à deliberação do Conselho.

IV – O Conselho poderá convidar para compor as comissões técnicas, qualquer pessoa ou instituição que possa contribuir para o bom andamento dos trabalhos.

V – As comissões técnicas estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho em reunião ordinária ou extraordinária se assim couber.

VI – As comissões técnicas extinguir-se-ão uma vez aprovada pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

Capítulo VII

Das eleições das entidades não governamentais

Art.31º. A escolha das entidades, movimentos e organizações constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos de atendimento direto às mulheres; capacitação e qualificação profissional ou que desenvolvam estudos, pesquisas e atividades para a mulher, processar-se-á da seguinte forma:

I – As entidades não governamentais serão eleitas conforme dispõe a lei de criação do CMDM.

II - Será coordenada pela Comissão Eleitoral, designada em Plenário, que estabelecerá os critérios e as normas de escolha, devidamente aprovados pelo Conselho e publicados em Diário Oficial.

III - Estarão aptas a concorrer as entidades candidatas que preencherem os requisitos estabelecidos para o processo de escolha e que atuem diretamente no atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos da mulher na sociedade, capacitação e qualificação profissional ou que desenvolvam estudos, pesquisas e atividades para a mulher, atuando em abrangência municipal.

IV – Somente são permitidas, para participação no processo de escolha, as entidades registradas no CMDM e no Conselho Municipal de Assistência Social, cuja documentação básica, a seguir listada, esteja em perfeita ordem, de acordo com o Edital Público que será divulgado em tempo hábil:

a) Requerimento de inscrição;

b) Estatuto, regimento interno e CNPJ;

c) Ata da última eleição da diretoria devidamente registrada;

d) Proposta anual das atividades e metas da entidade ou instituição com relação à política para a mulher;

e) Relatório anual de atividades em que conste a população atendida, sua caracterização e finalidade no atendimento, proteção, promoção, recuperação e defesa;

f) Comprovação da abrangência municipal dos trabalhos desenvolvidos;

g) Comprovação de inscrição junto ao Conselho Municipal da Mulher e ao Conselho Municipal de Assistência Social;

h) Outros requisitos que venham a ser exigidos pelo Conselho.

Capítulo VIII - Da perda de mandato

Art.32º - Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições

I- Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com este conselho;

II- Extinção de sua base territorial de atuação dentro do município;

III- Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do conselho;

IV- Desvio ou má utilização de recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privadas;

V- Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação de serviços proposta na área da mulher;

VI- Renúncia.

Art.33º - A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso.

Art. 34º - Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da Assembléia de escolha.

Art. 35º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

Art. 36º - Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.2º, Inciso II, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Caso descumpridos os prazos para indicação e/ou substituição dos representantes das instituições e/ou governo perante o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, fixados nos artigos anteriores, e for identificado pelo plenário que tal ato comprometa ou inviabilize o regular funcionamento do órgão o fato será

imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das providências que entender necessárias.

Capítulo IX - Das Disposições Finais E Transitórias

Art. 37º O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do CMDM.

Parágrafo Único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária, desde que conste, previamente, o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim, formando uma comissão de alteração.

Art. 38º - Este Regimento Interno, depois de lido, discutido e aprovado pelas conselheiras, será homologado e publicado.

Art. 39º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.